



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Rua José Quintino de Magalhães, s/n
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

PROJETO DE LEI Nº04/01

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. “Bolsa Escola”

Art. 1ª - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiadas do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dara a participação financeira da união;

III – Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos ao feridos pela a totalidade de membros da família dividida pelos número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixado no § 1º, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

fundamental, por meio de ações sócio-educativa de apoio aos trabalhos escolas, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definira as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo o Governo Federal

§ 1º O Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete a secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação. – “Bolsa Escola”

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma de § 1º do Artigo 2º.

II – Aprovar a relação de família cadastradas pelo o Poder Executivo Municipal como beneficiarias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiarias.

IV – Estimular a participação comunitária no Controle da Execução do programa no âmbito Municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa Escola”



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento interno

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, instituído pela Lei Municipal nº08/97, de 07 de Outubro de 1997, exercerá as competências referidas no Capitulo, sem prejuízos das originais.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos desse artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira –
PB, 18 de Maio de 2001**